

MUNICÍPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

14/10
Cul
9652

LEI No. 186/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar menores aprendizes, através de Teste Seletivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar menores, para execução de trabalhos a título de aprendizagem.

Art. 2o. - A contratação será efetuada por prazo determinado de um ano, através de Teste Seletivo, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

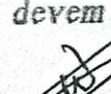
Art. 3o. - Fica criado no Plano de Cargos e Salários do Município o cargo abaixo:

Grupo Ocupacional: Administrativo

Vagas	Cargo	Vencimento	Carga horária Semanal
02	Menor Aprendiz	60,00	20 horas

Parágrafo Único - A partir da 2a. metade do contrato estabelecido, o valor do vencimento passará a ser de 2/3 do salário mínimo regional, conforme preceitua o Art. 80 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 4o. - Os candidatos às vagas de menor aprendiz devem atender aos seguintes requisitos:



I - ter idade mínima de 14 anos completos e máxima de 16 anos e 10 meses;

II - estar regularmente matriculado e freqüentar ensino regular ou supletivo de 1o. e 2o. Graus;

III - Ter autorização por escrito dos pais ou responsáveis;

IV - Não ser portador de moléstia contagiosa;

V - O horário de aula seja compatível com o horário do trabalho.

Art. 5o. - O contrato de trabalho será rescindido a qualquer tempo, desde que ocorram as seguintes situações:

I - completar 17 anos e 10 meses;

II - reincidência de faltas injustificadas;

III - desempenho insuficiente da função;

IV - inaptidão do adolescente às atividades de iniciação ao trabalho;

V - freqüência irregular às atividades escolares;

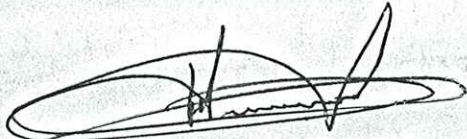
VI - a pedido do adolescente ou de seu representante legal;

VII - caso seja considerado inapto, por duas vezes consecutivas, no período de avaliação prática;

VIII - outras situações julgadas relevantes e que possam caracterizar falta de natureza grave, nos moldes das que se encontram arroladas no Art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de outubro de
1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal